SENTENÇA

Processo n°: 1008628-87.2015.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Sumário - Obrigações**

Requerente: Sindicato Rural de São Carlos

Requerido: Celso Luiz do Prado

Juiz de Direito: Dr. Vilson Palaro Júnior

Vistos, etc.

Em que pese o art. 745-A do CPC não ser aplicável às ações de cobrança, é certo que o devedor realizou um depósito nos autos no valor de R\$2.625,98 e propôs pagar o saldo remanescente em 6 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês.

Instada a se manifestar, a autora concordou com a oferta e requereu o levantamento da quantia depositada.

Isto posto, recebo a petição de fls. 60 e de fls. 67 como acordo entre as partes, HOMOLOGANDO-O por sentença, para os devidos fins e efeitos legais e em consequência, JULGO EXTINTA a presente ação, com fundamento no art. 269, III, do CPC.

Aguarde-se os demais depósitos.

Defiro à autora o levantamento do depósito de fls. 64. Expeça-se o mandado de levantamento.

P.R.I.

São Carlos, 13 de outubro de 2015.

Vilson Palaro Júnior Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA